

## **LEI ORDINÁRIA Nº 590**

*de 06 de dezembro de 1988*

**"Autoriza Permuta de imóvel municipal e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio desta municipalidade, o imóvel localizado à Rua Antônio João, Loteamento Cidade Piracema, coma área de 900 m<sup>2</sup>, medindo 20 metros de frente, medindo pelo flanco direito 40 metros, medindo pelo flanco esquerdo 44 metros e medindo aos fundos 20 metros, limitando-se ao Norte como Rio Taquari, ao Sul com a Rua Antônio João, ao Leste com o lote nº 06 da quadra nº 14, de propriedade de Sinval Martins Marques, ao Oeste com o lote nº 04 da quadra nº 07.*

### **Art. 2º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o referido imóvel, por outro imóvel de propriedade de Sinval Martins Marques, com a seguinte caracterização: 01 lote de terreno urbano, sob o nº 08 da quadra 38, com a área de 420 m<sup>2</sup>, descrito na planta geral do Loteamento Nova Coxim, matrícula nº 11.796, livro 02 do Registro Geral de Imóveis de Coxim.*

### **Art. 3º.**

*Será de responsabilidade do permutante as despesas de correntes da presente permuta.*

**Art. 4º.**

*Após a transferência do imóvel permutado para o Município de Coxim, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a expedir o competente título definitivo.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/12/1988*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 590/1988 - 06 de dezembro de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*